

Processo: 608371-8
Relator: Eugenio Achille Grandinetti
Relator do processo: Antônio Renato Strapasson
Orgão Julgador: 2ª Câmara Cível
Data de Publicação: 18/03/2010 00:00:00

Ementa: DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao apelo de Banco Volkswagen S.A. para: I) julgar procedente os embargos à execução fiscal, para declarar a ilegalidade da incidência do ISS em relação às operações de leasing; II) anular o débito fiscal consignado na CDA nº 46/07; e III) extinguir a execução fiscal nº 86/2007 e IV) inverter os ônus sucumbenciais, devendo o Município arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. Resta prejudicado o recurso de apelação do Município de Irati, bem como a análise do reexame necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISSQN - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOBRE LEASING - INCONSTITUCIONALIDADE - CF, ART. 156, INC. III - CONCEITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE-FIM, APENAS COMO ATIVIDADE-MEIO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA - SÚMULA 138/STJ - INAPLICABILIDADE, NO CASO - ENUNCIADO RELATIVO A REALIDADE DIVERSA - NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO ALGUM EM OPERAÇÕES DE LEASING - POSSIBILIDADE - EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DO BANCO VOLKSWAGEN PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRATI E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS.